



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n.º 401/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA Z.K. PRODUÇÕES LTDA ME.

Contrato n.º 401/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e **CONTRATADO: Z.K. Produções Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.474.683/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º. 1454, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Cristine Ronnau Kempp, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n.º. 30, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.751.427-2, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 025.267.939-39, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, nos termos do procedimento de **DISPENSA N.º 76/2023**, segundo as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar a prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, além da produção de releases por profissional capacitado, nos eventos ligados a comemoração do 31º aniversário do Município de Mercedes.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Dispensa de Licitação n.º 76/2023, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 04/09/2023.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa n.º. 76/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL: Pela prestação do serviço do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 401/2023

e seiscentos reais), conforme descrito a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	<p>Prestação de serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, além da produção de releases por profissional capacitado, com o repasse imediato do material a contratante. A contratada deverá fornecer todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura dos eventos ligados a comemoração do 31º aniversário do Município de Mercedes.</p> <p>Dia 07 de setembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de releases sobre a solenidade de abertura da festa, da exposição, do show e demais atrações.</p> <p>08 de setembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de releases da exposição, dos shows e demais atrações.</p> <p>09 de setembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de releases da exposição, do show e demais atrações.</p> <p>10 de setembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de releases da exposição, da Festa Nacional do Costelão Recheado, dos shows e demais atrações.</p> <p>12 de setembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de release do show do Quarteto Gileade.</p> <p>12 de novembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de Torneio de Bolãozinho de Mesa e Tiro ao Alvo.</p> <p>18 de novembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de releases da barqueata e jantar do Torneio de Pesca à Corvina e Tucunaré.</p> <p>19 de novembro: fotos, storys nas redes sociais do Município de Mercedes e produção de releases da pesca e da entrega da premiação do Torneio de Pesca à Corvina e Tucunaré.</p>	4.600,00	4.600,00

Valor máximo: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 401/2023

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1 - Para a realização do serviço serão necessários equipamentos e materiais próprios ao bom desempenho do objeto contratado, tais como câmeras fotográficas e filmadoras profissionais, equipamentos de iluminação, computador(es), pilhas e baterias, dentre outros, sendo que tanto a aquisição quanto a responsabilidade por quaisquer danos que possam vir a ocorrer deverão ser assumidas unicamente pela própria empresa;

2 – Caso a iluminação do ambiente de realização do evento não seja suficiente para a plena e satisfatória execução dos serviços descritos, será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de equipamentos de iluminação extras para a captação das imagens;

3 – O Município não fornecerá alimentação e bebida aos profissionais incumbidos da execução dos serviços.

5 - Os direitos autorais das imagens e áudios capturados serão cedidos ao Município de Mercedes e esta poderá utilizar o material para os fins que julgar necessário, ficando a critério da mesma, citar ou não os créditos da empresa e/ou dos profissionais que executaram os serviços;

6- A empresa será responsável por toda a montagem do equipamento necessário e deverá fazê-lo com a devida antecedência, para que não haja perda do início da gravação do evento ou atraso que gere constrangimento aos participantes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira delas no valor de R\$ 2.875,00 até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço (festa de aniversário do Município), e a segunda no valor de 1.725,00, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço (Torneio de Pesca à Corvina e Tucunaré), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução contratual, a contrata fica obrigada a restituir os valores eventualmente percebidos, acrescidos de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual total.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

02.010.23.691.0011.2047 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 401/2023

Elemento de despesa: 33903923

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os serviços deverão ser executados a contar da emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado, e
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada;
- b. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, especialmente a contratação de seguro;
- c. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- e. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- g. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- h. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 401/2023

art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, admitida a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do objeto será os dias 07, 08, 09, 10, e 12 de setembro de 2023, e os dias 12, 18 e 19 de novembro de 2023, admitindo-se a prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 401/2023

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, em 04 de setembro de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Z.K. Produções Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8